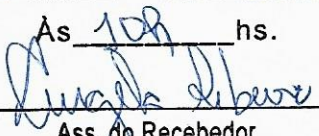


Para Municipal dos Barreiros
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 2 Data 17/02/2025
As 10h hs.

Ass. do Recebedor

Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício Gab. Prefeito nº 578/2025.

Ref. Encaminha Projeto de Lei que *"Institui o Programa da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal, para o Ensino Fundamental - Anos Finais, estabelece suas diretrizes e dá outras providências"*.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município dos Barreiros-PE, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de Projeto de Lei que *"Institui o Programa da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal, para o Ensino Fundamental - Anos Finais, estabelece suas diretrizes e dá outras providências"*, para atender à necessidade específica desta categoria.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos r. vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei está devidamente fundamentado conforme justificativas abaixo, motivo pelo qual requeremos a realização da votação, **inclusive em regime de urgência**, tendo em vista a notável relevância da matéria.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros-PE,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Barreiros-PE, o Programa Escola em Tempo Integral para o Ensino Fundamental – anos finais, vinculado à Secretaria de Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de contínuo aprimoramento do sistema municipal de educação.

Diante da necessidade de adequação da realidade educacional às atualizações acadêmicas nacionais, torna-se imperioso o enriquecimento do currículo escolar. O fomento à geração de conhecimento deve estar acompanhado de um atendimento educacional diferenciado aos alunos, notadamente quanto aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

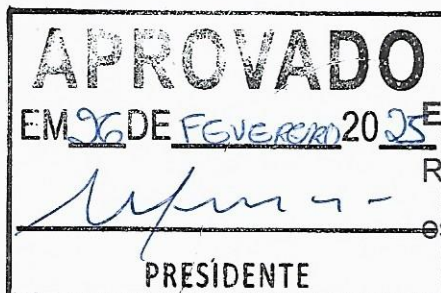
Doutra banda, é sabido que a implementação de novas tecnologias e a atualização do currículo escolar não podem ocorrer de maneira abrupta, visto que geram impacto ao orçamento do Município e demandam maior qualificação do corpo docente. Por isso, é preciso inicialmente instituir um projeto piloto, capaz de apontar as melhorias e adaptações que devem ser consideradas pelo Poder Público em futura análise sobre a viabilidade da expansão do ensino em tempo integral municipal.

Nesse contexto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, solicitando aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Ementa: Institui o Programa da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal, para o Ensino Fundamental - Anos Finais, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Barreiros o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Barreiros, o Programa Escola em Tempo Integral para o Ensino Fundamental - Anos Finais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa instituído por esta lei visa realizar ações que promovam a formação integral do aluno, com o intuito de implementar nas Escolas de Educação Integral a carga horária de 45h/a.

Parágrafo único. A Parte Diversificada da carga horária total é composta por:

- I – Projeto de Vida;
- II – Estudo Orientado;
- III – Iniciação Científica;
- IV – Tecnologia e Cidadania Digital;
- V – Leitura, Arte e Movimento;
- VI – Eletiva I;
- VII – Eletiva II.

Art. 3º. O Programa Escola em Tempo Integral - ETI, tem como objetivos:

- I. Ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o como ser integral;
- II. Enriquecer o currículo dos alunos por meio de abordagens diferenciadas e inovadoras;
- III. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;



- IV. Fomentar a geração de conhecimento;
- V. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional;
- VI. Adequar as atividades educacionais à realidade de cada região/comunidade;
- VII. Contribuir para a redução da evasão, reprovação e distorção idade/ano;
- VIII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- IX. Oferecer atendimento educacional diferenciado às regiões mais vulneráveis socialmente.

Art. 4º. O Programa Escola em Tempo Integral - ETI, para o Ensino Fundamental - Anos Finais, terá seu início na Escola Municipal Conselheiro Euclides Celso, podendo ser expandido para outras Escolas Municipais.

Art. 5º. A organização curricular da Escola em Tempo Integral - ETI inclui o currículo básico do Ensino Fundamental - Anos Finais e ações de formação integral do aluno, denominadas atividades complementares, sendo norteadas pela Instrução Normativa N° 005/2024 da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

Parágrafo único. Entende-se por atividades complementares a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didáticos coerentes com a concepção de formação integral exposta neste Projeto de Lei.

Art. 6º. Na organização do Projeto Escola em Tempo Integral - ETI, observar-se-á:

- I. Regime de estudos em tempo integral aos alunos de toda a instituição de ensino, com jornada ampliada, compreendendo os períodos da manhã e tarde;
- II. A carga horária de 45 horas-aula semanais está distribuída da seguinte forma: 960 horas-aula anuais, destinadas à Base Nacional Comum e 640 horas-aula anuais destinadas à Parte Diversificada, perfazendo, ao término desta etapa, um total de 6.400 horas-aula.



III. Organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no máximo 36 alunos.

§ 1º Caberá a unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, dos horários do currículo básico e das atividades complementares na jornada semanal dos alunos, especificados no documento de Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral.

§ 2º Ao compor o quadro curricular a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas na Instrução Normativa de N° 005/2024 da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

§ 3º O responsável pelo aluno poderá optar pela Jornada Integral no ato da matrícula/rematricula, e assinará um termo de responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no anexo I.

§ 4º Para os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família a participação será obrigatória.

§ 5º Concluída a etapa de rematricula/matricula dos alunos, definida na jornada conforme o Projeto Político Pedagógico da escola, as vagas remanescentes deverão ser ofertadas aos demais interessados respeitando a seguinte ordem de prioridades nos anos finais:

- I – Ordem crescente (6º, 7º, 8º e 9º);
- II – Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- III – Demais inscritos.

Art. 7º. Poderá o município dos Barreiros, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realizar convênios com entidades para desenvolver atividades complementares.

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação definir a escola que fará parte do convênio.

§ 2º Os convênios mencionados no “caput” deverão ser autorizados por lei.

Art. 8º. A unidade escolar terá autonomia para elaborar o Programa de Escola em Tempo Integral - ETI, considerando as necessidades e expectativas da comunidade escolar, da comunidade local e da sociedade como um todo, em consonância com a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Na escola em que for estabelecido convênio, nos termos do artigo 7º desse Projeto de Lei, o Programa Escola em Tempo Integral - ETI deverá ser elaborado em conjunto com a instituição conveniada.

Art. 9º. O Programa Escola em Tempo Integral - ETI da unidade escolar será avaliado anualmente, conforme indicadores de resultados sendo:

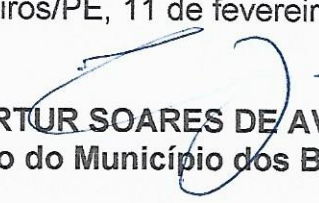
- I – Número de alunos participantes;
- II – Projetos desenvolvidos;
- III – Participação da comunidade;
- IV – Projetos desenvolvidos em parceria, entre outros definidos pela SEDUC;
- V – Resultado das avaliações externas.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Educação expedir instruções complementares.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino e da Direção de Ensino.

Art. 12. O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições anteriores.

Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



ANEXO I DA PORTARIA N.º 200/SEC/2018

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Senhores Pais e/ou Responsáveis,

O Programa Escola em Tempo Integral – ETI, demanda uma organização da unidade escolar e da Secretaria de Educação para:

- Otimizar os espaços físicos;
- Disponibilizar recursos pedagógicos.

Portanto, se faz necessária a opção prévia e anual do responsável pela adesão da oferta da Jornada Ampliada, assumindo as responsabilidades abaixo descritas:

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, responsável por _____, matriculado(a) no _____ ano da Escola Municipal em Tempo Integral Conselheiro Euclides Celso, declaro:

() **não optar** pela Jornada Ampliada, ciente de que essa opção não poderá ser alterada durante o ano legislativo vigente.

() **optar** pela Jornada Ampliada oferecida por esta unidade escolar, ciente de que:

- É de minha total responsabilidade a frequência diária do aluno até o final do ano letivo vigente;
- Após início do ano letivo, é vedada a dispensa do aluno para participação em programas esportivos, educativos e culturais promovidos por outras instituições, desvinculadas à unidade escolar;
- A opção pela Jornada Ampliada é de caráter irrevogável durante o ano letivo vigente.

Barreiros, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável



ANEXO II

COMPONENTES CURRICULARES

MATRIZ DE 45H/a SEMANAIS

ESCOLA: Escola Municipal em Tempo Integral Conselheiro Euclides Celso

ENDEREÇO: Fazenda São Francisco, Venâncio, Platô IV.

CADASTRO ESCOLAR:

DIAS LETIVOS ANUAIS			200	DURAÇÃO DA HORA AULA			50 MINUTOS	
DIAS LETIVOS SEMANAIS			5	ANO DE IMPLANTAÇÃO			2024	
SEMANAS			40	TURNO			DIURNO	
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO			1.600	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			6.400	
MATRIZ DE 45 HORAS - 50 MIN/AULA - 8 AULAS - REDE DE PERNAMBUCO - 6.400 h/a								
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS				6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	CARGA HORÁRIA TOTAL
				Quant. Aulas	Quant. Aulas	Quant. Aulas	Quant. Aulas	Total Hora- aula
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	800	
		Arte	2	2	2	2	320	
		Língua Inglesa*	2	2	2	2	320	
		Educação Física	3	3	2	2	400	
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	800	
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	4	4	560	
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	320	
		História	2	2	2	2	320	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso**	0	0	0	0	0	
	TOTAL			24	24	24	24	3.840
PARTE DIVERSIFICADA (PD)***	Oferta Anual	Projeto de Vida	2	2	2	2	320	
		Estudo Orientado	2	2	2	2	320	
		Laboratório de Aprendizagem	3	3	0	0	240	
		Iniciação Científica	0	0	2	2	160	
		Tecnologia Cidadania	2	2	3	3	400	
		Leitura, arte e movimento	3	3	3	3	480	
		Total	12	12	12	12	1.920	
	Oferta Semestral	Eletivas I	2	2	2	2	320	
		Eletivas II	2	2	2	2	320	
		Total	4	4	4	4	640	
TOTAL GERAL			40	40	40	40	6.400	

*De acordo com o art.26, §5º, da Lei 13.415/2017, que altera o currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a Língua Inglesa. Este componente curricular, mediante o citado dispositivo legal, passa a fazer parte da Base Comum.

**A carga horária de Ensino Religioso não será computada para as 800 horas.

***Quando se tratar de Escola Integral Indígena ou Quilombola, a Parte Diversificada será definida de acordo com o que for elaborado pela comunidade escolar.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER	<u>APROVADO</u>	
POR	<u>12</u>	VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>26</u>	de <u>FEVEREIRO</u> de 2025.
		
PRESIDENTE		

PARECER Nº 007/2025.

RELATOR: Cristiano Eduardo dos S. Nascimento

Projeto de Lei nº 007/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Institui o Programa da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de ensino Fundamental – Anos Finais, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 007/2025 visa implementar o Programa da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino Fundamental, voltado para os anos finais da educação básica. A proposta tem como objetivo principal ampliar a carga horária dos alunos, proporcionando um ambiente educativo mais enriquecido e diversificado, com atividades que abrangem tanto o conteúdo curricular tradicional quanto atividades complementares.

II - PARECER DO RELATOR:

Conforme disposto no art. 79, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa dos projetos de lei, com a finalidade de avaliar sua admissibilidade e viabilidade de tramitação.

Analizando o projeto sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, conclui-se que ele está em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação vigente. A ampliação do tempo escolar, dentro dos parâmetros estabelecidos, atende ao direito à educação de qualidade e à necessidade de adaptação dos sistemas de ensino para proporcionar uma educação mais completa.

Em termos técnicos, o projeto está bem estruturado, não apresentando óbices que possam comprometer sua tramitação ou execução. A proposta contribui para a melhoria do ensino público municipal e está em consonância com as diretrizes educacionais da atualidade.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

III - CONCLUSÃO:

Após análise do Projeto de Lei nº 007/2025, verificou-se que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e legais pertinentes, além de atender aos requisitos regimentais. O programa da Escola em Tempo Integral visa proporcionar uma melhoria na qualidade do ensino, promovendo a ampliação da carga horária e a oferta de atividades diversificadas, o que se mostra uma importante iniciativa para o desenvolvimento integral dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Não foram identificados vícios que possam comprometer a admissibilidade do projeto, e sua tramitação é viável do ponto de vista jurídico e técnico. Portanto, a proposta é considerada admissível e pode prosseguir nas etapas de análise e votação

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em de fevereiro de 2025.

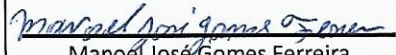

Cristiano Eduardo dos S. Nascimento
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, DE FEVEREIRO DE 2025.



Elimário de Melo Farias
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, DE FEVEREIRO DE 2025.



Manoel José Gomes Ferreira
MEMBRO



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

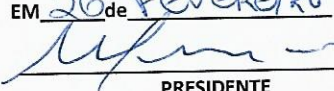
PARECER Nº 004/2025.

RELATOR: Luiz Henrique Teixeira Gama

Projeto de Lei nº 007/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Institui o Programa da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de ensino Fundamental – Anos Finais, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

PARECER	<u>APROVADO</u>
POR <u>12</u>	VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM <u>26</u> de <u>FEVEREIRO</u>	de 2025.
	
PRESIDENTE	

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 007/2025 foi apresentado pelo Poder Executivo, com o objetivo de implementar o Programa da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino Fundamental, abrangendo os Anos Finais (6º ao 9º ano). A proposta visa garantir uma educação mais integral e diversificada, com atividades extracurriculares que complementem o currículo escolar. A implementação do programa, conforme descrito no projeto, deverá observar diretrizes que garantem tanto a qualidade do ensino quanto a inclusão de estudantes de diferentes realidades sociais.

II - PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 007/2025 foi cuidadosamente analisado sob os aspectos de viabilidade e impacto pedagógico, bem como os possíveis desafios para sua implementação na rede municipal de ensino. A proposta alinha-se às necessidades de aprimoramento da educação básica, oferecendo mais tempo para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e culturais dos alunos. Além disso, o aumento da carga horária escolar permite que os estudantes tenham acesso a atividades complementares como esportes, arte e tecnologia, ampliando suas perspectivas de aprendizagem e cidadania.

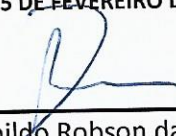
É importante ressaltar, contudo, a necessidade de investimentos em infraestrutura e formação continuada para os profissionais da educação, a fim de garantir que o Programa seja efetivamente implementado com qualidade e que todos os alunos se beneficiem de suas diretrizes.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando os benefícios para a formação integral dos alunos, este Relator opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 007/2025, com as adequações que forem pertinentes durante a sua execução. Contudo, sugere-se que a implementação do programa seja acompanhada de perto, com avaliações periódicas sobre sua eficácia, de modo a corrigir eventuais deficiências que possam surgir ao longo da execução do projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, em 25 de fevereiro de 2025.

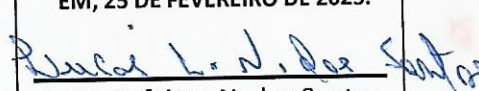
PELAS CONCLUSÕES
EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



Zenildo Robson da Silva
VICE-PRESIDENTE


Luiz Henrique Teixeira Gama
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



Lucas Lafaiete N. dos Santos
MEMBRO